

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
MESTRADO EM DIREITO

FREDERICO LEONEL NASCIMENTO E SILVA

**A JURISDIÇÃO NO PROCESSO CIVIL: SEUS LIMITES JURÍDICOS E POLÍTICOS  
E O DOGMA DA SEPARAÇÃO DE PODERES**

Porto Alegre  
2012

FREDERICO LEONEL NASCIMENTO E SILVA

**A JURISDIÇÃO NO PROCESSO CIVIL: SEUS LIMITES JURÍDICOS E POLÍTICOS  
E O DOGMA DA SEPARAÇÃO DE PODERES**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre em Direito, pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Gilberto Porto

Porto Alegre  
2012

## Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S586j Silva, Frederico Leonel Nascimento e

A jurisdição no processo civil: seus limites jurídicos e políticos e o dogma da separação de poderes/ Frederico Leonel Nascimento e Silva. – 2012.  
80f.

Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, 2012.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Gilberto Porto.

1. Jurisdição. 2. Limites da Jurisdição. 3. Separação de Poderes. 4. Estado Liberal. 5. Estado Democrático de Direito. 6. Ativismo Judicial. 7. Relação jurisdicional entre Poderes. I. Porto, Sérgio Gilberto. II. Título

CDU:347.98

Ficha catalográfica elaborada por Tânia G. Oliveira de Souza CRB 10/1531

FREDERICO LEONEL NASCIMENTO E SILVA

**A JURISDIÇÃO NO PROCESSO CIVIL: SEUS LIMITES JURÍDICOS E POLÍTICOS  
E O DOGMA DA SEPARAÇÃO DE PODERES**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre em Direito, pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovado em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof. Dr. Sérgio Gilberto Porto - PUCRS

---

Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner - PUCRS

---

Prof. Dr. Maurício Martins Reis - IPA

Porto Alegre

2012

## RESUMO

O estudo pretende analisar o instituto da jurisdição sob a ótica do direito processual civil, procurando identificar quais seriam os limites jurídicos e políticos da atividade jurisdicional frente ao dogma da separação de poderes. Inicialmente, procura-se definir, a partir da revolução francesa, quais foram as características do Estado Liberal, tanto em relação ao papel entre governantes e governados, como em relação ao Estado Legislativo apresentado, que primou pelos direitos do cidadão contra a arbitrariedade do poder estatal. Após, o foco é a espécie de atividade jurisdicional, configurada pela substitutividade e atividade declaratória, típicas de um Estado Reativo. Em um segundo momento, a tônica é descortinar o papel do Estado Democrático de Direito, enquanto agente transformador de direitos fundamentais, que prima pela participação popular. A seguir, é realizado um desenho da jurisdição dessa espécie de Estado Ativo, onde a efetividade dos direitos deve ser buscada incessantemente e o papel do juiz é o de concretizar direitos. Ao final, é feito um questionamento sobre a teoria da separação dos poderes e sua eventual adaptação a um Estado no qual a jurisdição deve concretizar os direitos fundamentais. Ainda, é realizada uma breve análise sobre as relações entre os três poderes, como forma de identificar como se dá o chamado ativismo judicial nesse particular.

**Palavras-chave:** Limites da Jurisdição. Separação de Poderes. Estado Liberal. Estado Democrático de Direito. Ativismo Judicial. Relação jurisdicional entre Poderes.

## RIASSUNTO

Lo studio si propone di analizzare l'istituto della giurisdizione dal punto di vista del diritto processuale civile, cercando di individuare quali sono i limiti giuridici e politici dell'attività giurisdizionale innanzi il dogma della separazione dei poteri. Inizialmente, cerchiamo di definire, dalla Rivoluzione Francese, quali erano le caratteristiche dello Stato Liberale, in relazione al ruolo tra governanti e governati, come il legislatore statale ha presentato, che eccelleva i diritti dei cittadini contro l'arbitrio dello Stato. Dopo la messa a fuoco è il tipo di attività giurisdizionale, configurata dalla sostitutività dichiarativa e l'attività tipico di uno stato reattivo. In secondo luogo, l'enfasi è svelare il ruolo di uno stato democratico, mentre agente trasformatore dei diritti fondamentali, che privilegia la partecipazione popolare. Poi un disegno si svolge sotto la giurisdizione di questo tipo di Stato Attivo, in quale l'efficacia dei diritti deve essere perseguita senza tregua e il ruolo del giudice è quello di realizzare i diritti. Alla fine, una richiesta è fatta sulla Teoria della Separazione dei Poteri e il suo adattamento possibile a uno stato in cui la giurisdizione deve implementare i diritti fondamentali. Tuttavia, ha tenuto una breve discussione sulle relazioni tra i Tre Poteri, al fine di individuare come il cosiddetto attivismo giudiziario in particolare.

**Parole Chiave:** Limiti della Giurisdizione. Separazione dei Poteri. Stato Liberale. Stato Democratico di Diritto. Attivismo Giudiziario. Relazione Giurisdizionale tra Poteri.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>1. O ESTADO LIBERAL E A JURISDIÇÃO</b> .....	15
1.1. Formação do Estado de Direito: do baixo medievo ao Estado Liberal.....	15
1.2. A jurisdição: substitutiva e declaratória.....	21
<b>2. O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO</b> .....	30
2.1. Características do Estado Democrático de Direito.....	30
2.2. A Jurisdição influenciada pela Constituição de 1988.....	34
<b>3. JURISDIÇÃO E RELAÇÃO ENTRE OS PODERES</b> .....	47
3.1. O dogma da separação de poderes.....	47
3.2. Jurisdição e Executivo.....	53
3.3. Jurisdição e Legislativo.....	63
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	67
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	70

## INTRODUÇÃO

O objetivo da dissertação é realizar um estudo sobre as relações entre o Estado Democrático de Direito e a Jurisdição, a partir do enfoque do direito processual civil e do dogma da separação de poderes. De certa forma, pode ser dito que a pesquisa acabará analisando os conceitos fundamentais de Constituição, legitimidade, poder e intervenção.

O método de pesquisa consistirá na escolha e confronto de dois modelos históricos de Estado e Jurisdição, para posterior abordagem das relações entre os entes estatais.

Primeiramente será realizada uma abordagem histórica que partirá da formação da idéia de Estado, caracterizando assim uma das primeiras formas de Estado de Direito, que foi o chamado Estado Liberal Clássico. Filho da Revolução Francesa, este tipo instituição primou pelo rompimento com a estrutura estamental do período absolutista, impondo os valores burgueses de uma estrutura de *laissez faire*, com marcante implementação de direitos fundamentais de primeira dimensão, ou em outras palavras, direitos de defesa em relação ao Estado<sup>1</sup>. Ainda, foi neste momento histórico que se implementou concretamente a doutrina da Separação de Poderes de Montesquieu, com a divisão de funções e forte tônica Legislativa, sendo que o papel da democracia se emoldurou tão-somente na forma representativa.

Num segundo momento, a pesquisa se direcionará para o papel da jurisdição nesse modelo estatal, por meio da busca de uma breve caracterização de sua conformação. Assim, optar-se-á por visualizar a jurisdição enquanto atividade substitutiva<sup>2</sup>, bem como a limitação dos poderes do juiz própria de uma atividade

---

<sup>1</sup> ANDRADE, José Carlos Vieira de. **Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. 4. Ed. Coimbra: Almedina, 2009, p. 51

<sup>2</sup> CHIOVENDA, Giuseppe. **Principios de Derecho Procesal Civil**. Trad. José Casáis y Santaló. Madrid: Editorial Reus, 1922, T. I., p. 344.

meramente declaratória<sup>3</sup>. Esta proposta de estudo justifica-se para pontuar a face “nula” da jurisdição e do processo civil em relação aos outros órgãos estatais.

Uma breve compreensão da formação do Estado e da sua conceituação básica de atuação jurisdicional se faz necessária justamente em razão da discussão atual sobre a separação dos poderes. A verificação dos marcos do modelo a ser pesquisado é atitude essencial para o entendimento hodierno.

Adiante, tendo em vista o objetivo de comparar duas espécies de modelos de Estados distintos, será analisada a conformação do Estado Democrático de Direito a partir do rompimento de paradigma advindo da Constituição de 1988<sup>4</sup>. Será trazido à tona o papel do Estado enquanto agente transformador das estruturas sociais, calcado numa teoria dos direitos fundamentais ampla e efetiva<sup>5</sup>.

Da mesma forma como programado para a primeira parte do trabalho, avançar-se-á para uma avaliação da espécie de jurisdição prestada pelo chamado Estado Constitucional, onde será observada a real existência de um sincretismo jurisdicional, incremento dos poderes do Juiz e formas de controle de constitucionalidade. Em decorrência do tipo de Estado em questão, chega-se às temáticas do ativismo judicial e do contramajoritarismo<sup>6</sup>.

Após um arrazoado sobre algumas características do Estado Democrático de Direito e da Jurisdição – ao menos daquelas consideradas mais importantes para o desenvolvimento do tema -, chegar-se-á assim ao último capítulo da dissertação, onde serão efetivamente investigados os limites da jurisdição na sua relação com os outros poderes da República.

---

<sup>3</sup> SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. **Processo e Ideologia: o paradigma racionalista**. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 97.

<sup>4</sup> Cf. STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídico e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. 10ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011, p. 63.

<sup>5</sup> Cf. SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 10. ed. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 58 e ss.

<sup>6</sup> De certa forma, podemos acompanhar a expressão “trunfos contra a maioria” para definir razoavelmente o contramajoritarismo. Assim, NOVAIS, Jorge Reis. **Contributo para uma teoria do estado de direito: Do Estado de Direito Liberal ao Estado Social Democrático de Direito**. Coimbra: Almedina, 2006, p. 28-32.

De pronto, será retomada a lição de Montesquieu sobre a separação de poderes, para então ser feita uma nova análise, calcada no Estado Ativista<sup>7</sup> do século XXI.

Logo após, será abordada a relação entre Judiciário e Executivo, comparando as legitimidades dos poderes, observando o plano da política e planejamento e trazendo, ainda, alguns casos exemplificativos de possíveis colisões de atribuições.

Na última parte do derradeiro capítulo, será efetuada outra comparação, desta vez entre Judiciário e Legislativo, onde novamente se cotejam legitimidades e casos de supostos choques entre poderes.

Para encerrar, serão realizadas algumas considerações finais sobre a pesquisa.

---

<sup>7</sup> A denominação toma por base o modelo ideal de Estado Ativo, conforme concebido por DAMASKA, Mirjan. **Las Caras de la Justicia y el Poder del Estado: Análisis comparado del proceso legal**. Trad. Andrea Morales Vidal. Santiago: Editorial Jurídica de Chile, 2000, p. 140 e ss..

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final, cabe expor que mais do que solucionar dúvidas, desvelaram-se mais problemas.

A análise do Estado Liberal foi apropriada, demonstrando claramente as relações entre poder, Estado, Democracia e Jurisdição então existentes. Junto com o Estado Liberal surgiu concretamente o dogma da separação de poderes, um dos alvos do estudo, por isso a importância de caracterizar o espaço e atores sociais daquele determinado momento.

No contexto da jurisdição propriamente dita, ficou nítida a inspiração privatista de Chiovenda, imprestável para os dias de hoje, bem como, a já combatida jurisdição declaratória, que nada realiza, só certifica.

De outra parte, com o arrazoado do papel do Estado Democrático de Direito não foi possível visualizar apenas o momento em que vivemos, mas o estágio onde queremos chegar. Muito do que se disse, das promessas constitucionais ainda são empresa a ser realizada. Contudo, daí pode ser retirado o ideal transformador, que permite entender o chamado contramajoritarismo.

Sobre a jurisdição do nosso Estado Constitucional, também há como referir que é uma questão complexa, ainda presa a dogmas e que ainda não atingiu seus ideais, muito embora tenha sido demonstrada a transformação que vem ocorrendo em virtude do reconhecimento de direitos prestacionais, efetivados por meio de técnicas processuais que bem ou mal, apresentam resultados significativos.

Em relação à polêmica do dogma da separação de poderes, os questionamentos continuam em aberto.

De um lado há o justo direito do contramajoritarismo, como oportunidade de que grupos relativamente “excluídos” da sociedade possam ter seus direitos (que em nada se diferenciam daqueles de outras pessoas) respeitados.

Por outro viés, há que se enxergar a legitimidade dos representantes populares para tomarem suas decisões, evitando decisionismos judiciais.

Em recente trabalho<sup>8</sup>, a problemática da judicialização da política foi muito bem abordada de forma empírica, por meio de análise de decisões do Supremo Tribunal Federal em sede de Jurisdição concentrada.

Chama a atenção o fato de que o órgão constitucional vem referendando as ações do legislativo na grande maioria dos casos, o que leva a acreditar que o papel transformador da jurisdição contemporânea se limita na maioria das vezes à jurisdição ordinária.

Enfim, o estudo é apenas o início de uma longa jornada em busca de respostas.

---

<sup>8</sup> POGREBINSCHI, Thamy. **Judicialização ou representação?: política, direito e democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, José Carlos Vieira de. **Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. 4. Ed. Coimbra: Almedina, 2009.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios – Da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Introdução à História do Direito**. 3. Ed. São Paulo: RT, 2010.

\_\_\_\_\_; CRUZ e TUCCI, José Rogério. **Lições de História do Processo Civil Romano**. São Paulo: RT, 1996.

AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Direito, Justiça Social e Neoliberalismo**. São Paulo: RT, 1999.

BAHIA, Alexandre; THEODORO JÚNIOR, Humberto; NUNES, Dierle José Coelho. Breves considerações sobre a politização do Judiciário e sobre o panorama de aplicação no direito brasileiro – Análise da convergência entre o *civil law* e o *common law* e dos problemas de padronização decisória. **Revista de Processo**. São Paulo, ano 35, n. 189, nov./2010, p. 09/52.

BARZOTTO, Luis Fernando. **O Positivismo Jurídico Contemporâneo**. 2. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

BERCOVICI, Gilberto. A problemática da Constituição Dirigente: algumas considerações sobre o caso brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, a. 36, n. 142. abr./jun. 1999.

\_\_\_\_\_. As possibilidades de uma Teoria do Estado. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Nova Fase, n. 49, Jul/Dez, 2006, p. 99/120.

\_\_\_\_\_. Constituição e política: uma relação difícil. **Lua Nova**, nº 61. São Paulo: CEDEC, 2004.

\_\_\_\_\_. **Dilemas do Estado Federal Brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

\_\_\_\_\_. O direito constitucional passa, o direito administrativo permanece: a persistência da estrutura administrativa de 1967. **O que resta da Ditadura: a exceção brasileira**. Edson Teles e Vladimir Safatle (Orgs.). São Paulo: Boitempo, 2010.

BERIZONCE, Roberto Omar. Activismo judicial y participación em la construcción de las políticas públicas. **Revista de Processo**. São Paulo, ano 35, n. 190, dez/2010, p. 37-70.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10 ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Constitucional**, 7ª ed, São Paulo, Malheiros, 1998.

\_\_\_\_\_. **Do estado liberal ao estado social**. 6a ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

\_\_\_\_\_. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires. **Curso de Direito Constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BÜLOW, Oskar Von. **La Teoría de las Excepciones Procesales y los Presupuestos Procesales**. Trad. Miguel Angel Rosas Lichtschein. Buenos Aires: EJEA, 1964.

BUZAID, Alfredo. **Estudos e Pareceres de Direito Processual Civil**. São Paulo: RT, 2002.

CAENEGEM, R. C. Van. **Juízes, Legisladores e Professores**. Trad. Luiz Carlos Borges. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

\_\_\_\_\_. Oráculos da Lei ou Bouche de la Loi: Considerações históricas sobre o papel dos juízes. **O perfil do juiz na tradição ocidental. / Seminário Internacional**. Lisboa: Almedina, 2007.

\_\_\_\_\_. **Uma introdução histórica ao direito privado**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

CAMBI, Eduardo. Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo. **Processo e Constituição: estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira**. Coord. Luiz Fux, Nelson Nery Jr. e Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: RT, 2006.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. Ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CAPPELLETTI, Mauro. **Giustizia e Società**. Milano: Edizioni di Comunità, 1977.

\_\_\_\_\_. **Juízes Legisladores?** Trad. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: SAFE, 1999.

\_\_\_\_\_. **Juízes Irresponsáveis?** Trad. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: SAFE, 1989.

\_\_\_\_\_. Repudiando Montesquieu? A expansão e a legitimidade da justiça constitucional. Trad. Fernando Sá. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, vol. 20, 2001.

CARNELUTTI, Francesco. **Instituciones del Proceso Civil**. Trad. 5 ed. Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires: EJEA, 1959, V. 1.

CHIOVENDA, Giuseppe. **A ação no sistema dos direitos**. Trad. por Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Líder, 2003.

\_\_\_\_\_. **Instituições de Direito Processual Civil**. Trad. J. Guimarães Menegale. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1969, v. I.

\_\_\_\_\_. **Instituições de direito processual civil**. Trad. Paolo Capitanio. 2. ed. Campinas: Bookseller, 2000, v. I.

\_\_\_\_\_. **Principios de Derecho Procesal Civil**. Trad. José Casáis y Santaló. Madrid: Editorial Reus, 1922, T. I.

\_\_\_\_\_. Romanesimo e Germanesimo nel Processo Civile. *In: Saggi di Diritto Processale Civile*. Roma: Societa Editrice "Foro Italiano", 1930, v. I.

COELHO, Inocêncio Mártires; MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

COMOGLIO, Luigi Paolo. **La Garanzia Costituzionale Dell'Azione ed il Processo Civile**. Padova: CEDAM, 1970.

COSTA, Mário Júlio de Almeida. **História do Direito Português**. 4. Ed. Coimbra: Almedina, 2010.

COUTURE, Eduardo J.. **Fundamentos do direito processual civil**. Trad. Henrique de Carvalho. Florianópolis: Conceito editorial, 2008.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. **Jurisdição e Poder: contribuição para a história dos recursos cíveis**. São Paulo: Saraiva, 1987.

\_\_\_\_\_; AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Lições de História do Processo Civil Romano**. São Paulo: RT, 1996.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Teoria Geral do Estado**. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DAMASKA, Mirjan. **I volti della giustizia e del potere: analisi comparatistica del processo**. Edizione originale: *The faces of justice and State Authority*. Trad. Andrea Giussani (capitoli III, IV e V) e Fabio Rota (capitoli I, II e VI). Bologna: Società editrice il Mulino, 2002.

\_\_\_\_\_. **Las Caras de la Justicia y el Poder del Estado: Análisis comparado del proceso legal**. Trad. Andrea Morales Vidal. Santiago: Editorial Jurídica de Chile, 2000.

DAVID, René. **Os grandes sistemas do direito contemporâneo**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

DENTI, Vittorio. **Processo civile e giustizia sociale**. Edizioni di Comunità: Milão, 1971.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 7. ed. – São Paulo: Malheiros, 1999.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos à sério**. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

\_\_\_\_\_. **O Direito da Liberdade: a leitura mortal da Constituição norte-americana**. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

ECHANDIA, Hernando Devis. **Nociones Generales de Derecho Processal Civil**. Madrid: Aguilar, 1966.

ENGISCH, Karl. **Introdução ao pensamento jurídico**. Trad. J. Baptista Machado. 10. Ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**. 3. Ed. Porto Alegre: Editora Globo, 1976, V. 1.

FERRAJOLI, Luigi. Jurisdição e consenso. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**. Belo Horizonte. Ano 4, n. 16, p. 151-164, out./dez. 2010.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Estudos de Filosofia do Direito – Reflexões sobre o Poder, a Liberdade, a Justiça e o Direito**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FISS, Owen. **Um Novo Processo Civil: estudos norte-americanos sobre a Jurisdição, Constituição e sociedade**. Trad. Daniel Porto Godinho da Silva, Melina de Medeiros Rós. – São Paulo: RT, 2004.

FREITAS, José Lebre de. **Introdução ao Processo Civil: Conceito e Princípios Gerais**. 2. Ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2009.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. O preço de uma reconciliação extorquida. **O que resta da Ditadura: a exceção brasileira**. Edson Teles e Vladimir Safatle (Orgs.). São Paulo: Boitempo, 2010.

GIULIANI, Alessandro; PICARDI, Nicola. **La Responsabilità del Giudici**. Milano: Giuffrè Editore, 1995.

GOLDSCHMIDT, James. **Direito Processual Civil**. Traduzido por Ricardo Rodrigues Gama. Curitiba: Juruá, 2003.

GOMES, Fábio; SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. **Teoria Geral do Processo Civil**, 3. ed. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2002.

GOMES, Orlando. **Raízes históricas e sociológicas do código civil brasileiro**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito**. 4. ed. – São Paulo: Malheiros, 2006.

HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição**. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: SAFE, 1991.

HOBBSAWM, Eric. **A revolução francesa**. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2008.

JUNOY, Joan Picó. Il diritto processuale trai il garantismo e l'efficacia: um dibattito mal impostato. **Revista de processo**. Ano 36. Vol. 197. Julho/2011.

LACERDA, Galeno. **Teoria Geral do Processo**. – Rio de Janeiro: Forense, 2006.

LARENZ, Karl. **Metodologia da Ciência do Direito**. Trad. José Lamego. 3. Ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

LEAL, André Cordeiro. **Instrumentalidade do Processo em Crise**. Belo Horizonte: Mandamentos, Faculdade de Ciências Humanas/FUMEC, 2008.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Processo como teoria da lei democrática**. Belo Horizonte: Editora Forum, 2010.

LIEBMAN, Enrico Tulio. Istituti del diritto comune nel processo civile brasiliano. In: **Problemi del processo civile**. Milano: Morano, 1962.

\_\_\_\_\_. **Manual de direito processual civil**. Trad. Cândido Rangel Dinamarco. 3. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005, V. 1.

MACHADO, Fábio Cardoso. **Jurisdição, condenação e tutela jurisdicional**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de Processo Civil: teoria geral do processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, v. 1.

\_\_\_\_\_. **Técnica processual e tutela dos direitos**. 2. ed. São Paulo: RT, 2008.

\_\_\_\_\_. ARENHART, Sérgio Cruz. **Curso de Processo Civil: processo de conhecimento**. 7. Ed. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. Vol. 2.

MATTEUCCI, Nicola. **Organización del poder y libertad: historia del constitucionalismo moderno**. Madrid: Editorial Trotta, 1998.

MELLO, Cláudio Ari. **Democracia Constitucional e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MERRYMAN, John Henry. **La Tradición Jurídica Romano-Canónica**. 2. ed. - México: Fondo de Cultura Económica, 1997.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MITIDIERO, Daniel Francisco. **Colaboração no processo civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

\_\_\_\_\_. **Elementos para uma teoria contemporânea do processo civil brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

\_\_\_\_\_. O processualismo e a formação do Código Buzaid. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 35, n. 183.

\_\_\_\_\_. **Processo Civil e Estado Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

\_\_\_\_\_; OLIVEIRA, Carlos Alberto Álvaro de. **Curso de Processo Civil**. São Paulo: Atlas, 2010. Vol. 1.

MOLINARO, Carlos Alberto. A jurisdição na proteção da saúde: breves notas sobre a instrumentalidade processual. *In* **Revista da Ajuris**, ano 36, n. 115, set. 2009.

\_\_\_\_\_; SARLET, Ingo Wolfgang; *et all.* **Democracia – Separação de Poderes – Eficácia e Efetividade do Direito à Saúde – Observatório do Direito à Saúde**. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2010/2011.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O Espírito das Leis**. Trad. Pedro Vieira Mota. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

MORAIS, José Luis Bolzan de; STRECK, Lênio Luiz. **Ciência Política e Teoria do Estado**. 5 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Que significa “não conhecer” de um recurso?** Disponível em <[http://www.juspodivm.com.br/novo/arquivos/artigos/processo\\_civil/significa\\_\\_nao\\_conhecer\\_recurso.pdf](http://www.juspodivm.com.br/novo/arquivos/artigos/processo_civil/significa__nao_conhecer_recurso.pdf)>, acesso em 08 mar. 2011.

\_\_\_\_\_. Reflexões sobre a imparcialidade do juiz. *In*: **Temas de Direito Processual: sétima série**. São Paulo: Saraiva, 2001.

MOTTA, Francisco José Borges. **Levando o Direito a Sério: uma crítica hermenêutica ao protagonismo judicial**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

MÜLLER, Friedrih. **Quem é o povo? A questão fundamental da democracia**. Trad. Peter Naumann. 6. Ed. São Paulo: RT, 2011.

NEVES, A. Castanheira. **Curso de Introdução ao Estudo do Direito**. Coimbra: J. Abrantes, 1971-72.

NOVAIS, Jorge Reis. **Contributo para uma teoria do estado de direito: Do Estado de Direito Liberal ao Estado Social Democrático de Direito**. Coimbra: Almedina, 2006.

\_\_\_\_\_. **Direitos Fundamentais: trunfos contra a maioria**. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

NUNES, Dierle José Coelho. **Processo Jurisdicional Democrático**. Curitiba: Juruá, 2009.

\_\_\_\_\_; THEODORO JÚNIOR, Humberto; BAHIA, Alexandre. Breves considerações sobre a politização do Judiciário e sobre o panorama de aplicação no direito brasileiro – Análise da convergência entre o *civil law* e o *common law* e dos problemas de padronização decisória. **Revista de Processo**. São Paulo, ano 35, n. 189, nov./2010, p. 09/52.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. O Processo Civil na perspectiva dos direitos fundamentais. *IN*: SARLET, Ingo Wolfgang (coord.). **Jurisdição e direitos fundamentais: anuário 2004/2005**. – Porto Alegre: Escola Superior da Magistratura: Livraria do Advogado, 2006.

\_\_\_\_\_. **Do formalismo no Processo Civil**. 3 ed. – São Paulo: Saraiva, 2009.

\_\_\_\_\_; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Processo Civil**. São Paulo: Atlas, 2010, Vol. 1.

PAOLI, Ugo Enrico. Processo Attico. *In* **Novissimo Digesto Italiano**. Torino: Unione Tipografico - Editrice Torinese, 1966, V. XIII.

PICARDI, Nicola. **Jurisdição e processo**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

\_\_\_\_\_; GIULIANI, Alessandro. **La Responsabilità del Giudici**. Milano: Giuffrè Editore, 1995.

POGREBINSCHI, Thamy. **Judicialização ou representação?: política, direito e democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Comentários ao código de processo Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1974, V.1.

\_\_\_\_\_. **Tratado das Ações**. Campinas: Bookseller, 1998, t. I.

PORTANOVA, Rui. **Motivações Ideológicas da Sentença**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

- PORTO, Sérgio Gilberto. **Coisa Julgada Civil**. 4. ed. São Paulo: RT, 2011.
- \_\_\_\_\_. **Sobre o Ministério Público**. 2. ed. Rio de Janeiro: AIDE EDITORA, 1998. v. 1.
- \_\_\_\_\_; USTARROZ, Daniel. **Lições de direitos fundamentais no processo civil: o conteúdo processual da Constituição Federal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- RAMOS, Elival da Silva. **Ativismo Judicial: Parâmetros Dogmáticos**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- RAATZ, Igor. A organização do processo pela ótica da teoria do Estado: a construção de um modelo de organização do processo para o Estado Democrático de Direito e o seu reflexo no Projeto do CPC. **Revista Brasileira de Direito Processual – RBDpro**. V. 75.
- REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27 ed. – São Paulo: Saraiva, 2002.
- \_\_\_\_\_. **Questões de Direito Público**. São Paulo: Saraiva, 1997.
- \_\_\_\_\_. **Teoria do Direito e do Estado**. 5 ed. – São Paulo: Saraiva, 2000.
- RIBEIRO, Darci Guimarães. **Da tutela jurisdicional às formas de tutela**. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2010.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 10. ed. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
- \_\_\_\_\_. Algumas notas sobre a relação entre direitos fundamentais, o processo e o direito à saúde. **Tempestividade e efetividade processual: novos rumos do processo civil brasileiro**. (Org. Geraldo Cordeiro Jobim, Marco Félix Jobim, Denise Estrela Tellini. Caxias do Sul: Plenum, 2010.
- \_\_\_\_\_; MOLINARO, Carlos Alberto; *et all.* **Democracia – Separação de Poderes – Eficácia e Efetividade do Direito à Saúde – Observatório do Direito à Saúde**. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2010/2011.
- SARMENTO, Daniel. O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades. In: SARMENTO, Daniel (org.). **Filosofia e teoria constitucional contemporânea**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009.
- SCHILLING, Voltaire. **Revolução francesa: iluminismo, jacobinismo e bonapartismo**. Porto Alegre: Leitura XXI, 2003.

SILVA, Almiro do Couto e. Romanismo e germanismo no Código Civil Brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**. Porto Alegre, v.13/14, p.7-27, 1997.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. **Comentários ao Código de Processo Civil**. 2. ed. – São Paulo: RT, 2005, v. 1.

\_\_\_\_\_. **Curso de processo civil**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005. Vol. 1.

\_\_\_\_\_. Da função à estrutura. **Revista de Processo**, São Paulo, v.33, n.158, abr. 2008.

\_\_\_\_\_. Democracia moderna e Processo Civil. **Direito & Justiça**, Porto Alegre, v. 12, 1988.

\_\_\_\_\_. **Epistemologia das Ciências Culturais**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009.

\_\_\_\_\_. **Jurisdição e execução na tradição romano-canônica**. – São Paulo : Revista dos Tribunais, 1996.

\_\_\_\_\_. **Processo e Ideologia: o paradigma racionalista**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

\_\_\_\_\_. Direito Subjetivo, pretensão de direito material e ação. In: **Polêmica sobre a ação, tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo**. Fábio Cardoso Machado, Guilherme Rizzo Amaral, Carlos Alberto Alvaro de Oliveira et al. (org.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006

\_\_\_\_\_; GOMES, Fábio. **Teoria Geral do Processo Civil**, 3. ed. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2002.

STRECK, Lenio Luiz. Da interpretação de textos à concretização de direitos. *In* **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

\_\_\_\_\_. **Hermenêutica jurídico e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. 10ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

\_\_\_\_\_. **Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

\_\_\_\_\_. **O que é isto – decido conforme minha consciência?** 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

\_\_\_\_\_; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria do Estado**. 5 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

TALAMINI, Eduardo. **Tutela relativa aos deveres de fazer e não fazer: CPC. Art. 461; CDC. Art. 84**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

TARELLO, Giovanni. **Storia della cultura giuridica moderna**. Bologna: Il Mulino, 1976.

TARUFFO, Michele. **El processo civil adversarial em la experiencia americana**. Bogotá: Editorial Temis, 2008.

\_\_\_\_\_. **La giustizia civile in Italia dal '700 a oggi**. Bologna: Il Mulino, 1980.

TESHEINER, José Maria Rosa. **Compensação Ambiental – Atos de Governo**. Disponível em <<http://www.processoscoletivos.net>>. Acesso em 28 out. 2011.

\_\_\_\_\_. **Elementos para uma teoria geral do processo**. São Paulo: Saraiva, 1993.

\_\_\_\_\_. **Limites da Jurisdição**. Disponível em <<http://www.processoscoletivos.net>> acesso em 28 out. 2011.

\_\_\_\_\_. **Processo e Constituição – Algumas reflexões**. Disponível em <<http://www.tex.pro.br> > acesso em 27 fev. 2009.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Processo Civil**. 27ª ed. – Rio de Janeiro: Forense, 1999, v. 1.

\_\_\_\_\_; NUNES, Dierle José Coelho; Humberto, BAHIA, Alexandre. **Breves considerações sobre a politização do Judiciário e sobre o panorama de aplicação no direito brasileiro – Análise da convergência entre o *civil law* e o *common law* e dos problemas de padronização decisória**. **Revista de Processo**. São Paulo, ano 35, n. 189, nov./2010, p. 09/52.

TROCKER, Nicolás. **Processo Civile e Costituzione**. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1974.

VERDÚ, Pablo Lucas. **A luta pelo Estado de Direito**. Trad. Agassiz Almeida Filho. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

\_\_\_\_\_. **Teoría de la Constitución como Ciencia Cultural**. 2. ed. Madrid: Editorial Dykinson, 1998.

VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann. **Entre princípios e regras: cinco estudos de caso de ação civil pública**. Rio de Janeiro: CEDES-IUPERJ, 2005.

VILLEY, Michel. **Filosofia do Direito**. Trad. Márcia Valéria Martinez de Aguiar. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

WACH, Adolf. **La pretension de declaracion: um aporte a la teoria de la pretension de proteccion del derecho**. Traducción del alemán por el Dr. Juan M. Semon. Buenos Aires: EJE, 1962.

\_\_\_\_\_. **Manual de Derecho Processal Civil**. Traducción del alemán por el Dr. Tomás A. Banzhaf. Buenos Aires: EJE, 1977, V. 1.

WATANABE, Kazuo. **Da Cognição no Processo Civil**. 2 ed. – Campinas: Boockseller, 2000.

WIEACKER, Franz. **História do Direito Privado Moderno**. 4. ed. - Lisboa: Fundação Calouste Golbenkian, 2010.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e Direito**. 4. ed. São Paulo: RT, 2003.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil**. 9. ed. - Madrid: Editorial Trotta, 2009.

ZAVERUCHA, Jorge. Relações Civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988. **O que resta da Ditadura: a exceção brasileira**. Edson Teles e Vladimir Safatle (Orgs.). São Paulo: Boitempo, 2010.